

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Portaria nº 2831 de 19 de novembro de 2020

Altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1191/2018/SESAU-CCI, que normatiza no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o fluxo de processos administrativos de despesas com aquisições, serviços e obras.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Inciso I do artigo 41 da Lei Complementar nº. 965 de 20/12/2017, publicada no DOE nº. 238 de 20 de dezembro de 2017, e

Considerando a necessidade de adequação ao Sistema Estadual de Controle Interno, estabelecido mediante o Decreto nº 23.277/2018 e à Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO, que dispõe sobre diretrizes para a responsabilização de agentes públicos em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º - Os itens 2, 3 e 4 do artigo 3º e o artigo 5º *caput*, § 1º, inciso I e § 2º da Portaria nº 1191/2018/SESAU-CCI passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo

3º-

2.-~~Coordenadoria do Fundo Estadual de Saúde. Prazo: até 5 [cinco] dias~~

EXIGÊNCIA	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1— Verificação do cumprimento de todas as etapas previstas no check list da comissão de recebimento			
2— Consulta saldos de empenho do processo			
3— Emissão de Check List contábil (quando for o caso)			
4— Comprovação do pagamento referente à retenção dos impostos (quando for o caso)			
5— Documento de liquidação da despesa			

6 – Juntada do Programa de Desembolso			
7 – Análise prévia pela Gerência do Núcleo de Análise de Processos – GNAP			

2. Gerência de Contabilidade - SESAU-GCONT - Prazo: até 2 (dois) dias (quando for o caso)

EXIGÊNCIA	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1 - Emissão de Check List contábil (quando for o caso)			
2 - Comprovação do pagamento referente à retenção dos impostos (quando for o caso)			

~~3. Coordenadoria de Controle Interno. Prazo: até 10 [dez] dias~~

EXIGÊNCIA	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1 – Verificação do cumprimento de todas as etapas previstas no check list emitido pela Coordenadoria do Fundo Estadual de Saúde			
2 – Análise e emissão de parecer			

3. Gerência de Núcleo de Análise Processual - SESAU-GNAP - Prazo: até 3 (três) dias

EXIGÊNCIA	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1 - Consulta saldos de empenho do processo			
2 - Declaração Financeira			
3 - Plataforma Mais Brasil			
4 - Juntada do Documento de liquidação da despesa			
5 - Juntada da Consulta Programa Desembolso			

~~4. Coordenadoria do Fundo Estadual de Saúde. Prazo: até 3 [três] dias~~

EXIGÊNCIA	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA

1 – Verificação e saneamento dos apontamentos pelo Controle Interno			
2 – Inclusão na relação de ordem cronológica de pagamento conforme IN 55 TCE/2017			
3 – Inclusão da Ordem Bancária de Pagamento no processo			

4. Gerência de Análise de Controle Processual - SESAU-GACP - Prazo: até 15 (quinze) dias

EXIGÊNCIA	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1 - Análise e emissão de Parecer			
2 - Encaminhamento aos setores competentes para saneamento das irregularidades constatadas no Parecer, quando houver			
3 - Verificação da regularização das pendências pelos setores competentes, quando houver			

4.1. Núcleo de Execução Financeira - SESAU-NEFI - Prazo: até 3 [três] dias

EXIGÊNCIA	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1 - Planilha de Ordem Cronológica			
2 - Publicação da relação dos credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade em tempo real no Portal de Transparência do Estado			
3 - Pagamento da Despesa em Ordem Cronológica e juntada da Ordem Bancária ao processo			
4 - Autenticações de Impostos e Despachos em geral			

~~Artigo 5º – Quanto aos processos que serão submetidos à análise da Coordenadoria de Controle Interno:~~

~~§ 1º – Os processos relativos às aquisições somente serão submetidos à análise do Controle Interno quanto à primeira entrega, tendo em vista que o parecer apresentará os parâmetros a serem observados quanto às demais entregas;~~

~~I – O Processo poderá ser, a qualquer momento, solicitado pela Coordenadoria de Controle Interno para avaliação do cumprimento das recomendações exaradas no Parecer;~~

~~§ 2º – Os processos relativos à realização de serviços continuados serão solicitados para análise do Controle Interno trimestralmente e por amostragem, que elaborará cronograma para as análises. O pagamento da despesa deve ser realizado mensalmente ou de acordo com o contrato, de modo que não~~

~~há vínculo entre o pagamento e análise do controle interno;~~

Art. 5º - A Coordenadoria de Controle Interno, que integra a segunda linha de defesa do Sistema de Controle Interno, exercerá as funções de supervisão, monitoramento e assessoramento, por meio de planejamento próprio, que realizará monitoramento periódico por amostragem nos processos de despesas com aquisições, serviços e obras.

I - Os resultados das Auditorias serão demonstrados por meio de Relatórios, que serão encaminhados ao Ordenador de Despesas para conhecimento quanto às irregularidades e recomendações.

§ 1º - Os pagamentos das despesas relacionadas nesta Portaria independem de análise prévia da Coordenadoria de Controle Interno.

Art. 2º - Ficam acrescidos à Portaria nº 1191/2018/SESAU-CCI o artigo 10º e o Anexo I, com a seguinte redação:

Art. 10º - A Gerência de Análise de Controle Processual - SESAU-GACP deverá manter o controle das análises das despesas, conforme Quadro do Anexo I desta Portaria, no qual serão informadas as irregularidades constatadas e a regularização das pendências pelos setores competentes.

ANEXO I

Processo nº	Objeto	Modalidade	Razão Social da Empresa Contratada	Valor	Número do Parecer e Data de Emissão	Irregularidades Constatadas	Regularização das Pendências

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Jean Vivan**, Coordenador(a), em 20/11/2020, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS**, Secretário(a) Adjunto(a), em 26/11/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014748968** e o código CRC **6531F9B7**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0036.438822/2020-12

SEI nº 0014748968